

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 224/2022** QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.955, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS - PCCV PARA O GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS RESERVADAS PARA MULHERES EM CONCURSOS DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE; PELA **APROVAÇÃO**.



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

---

### RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei de nº 224/2022, de autoria de **Doduel Varela** que altera a Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências, para fixar percentual mínimo de vagas reservadas para mulheres em concursos da Guarda Municipal do Recife.

Observada a tramitação regimental da proposição e nos termos da competência instituída no Art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora **Dani Portela**.

O projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ordinário de tramitação e encaminhado às Comissões desta Casa. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 11/08/2022. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

### ANÁLISE

O Projeto de Lei em referência Altera a Lei Municipal nº 17.955, de 23 de dezembro de 2013, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Municipal, e dá outras providências, **para fixar percentual mínimo de vagas reservadas para mulheres em concursos da Guarda Municipal do Recife.**

De acordo com o projeto, ficam reservadas para as mulheres 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para Guarda Municipal do Recife.



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

Dispõe também que a reserva de vagas a candidatas constará expressamente dos editais dos concursos públicos.

O projeto prevê ainda que as candidatas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

A instituição de ações afirmativas, como é o caso das cotas raciais e de gênero, constitui-se em uma ação do Estado para a correção de desigualdades que infelizmente são estruturantes na nossa sociedade e perpetuam violências e discriminações contra mulheres e pessoas negras.

Em nosso ordenamento podemos apreender a utilização de ações positivas para enfrentar o racismo, sexismo e as discriminação raciais e de gênero como objetivos fundamentais da República, no art. 3º da Constituição Federal:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III – erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Também em nosso texto constitucional temos o princípio da igualdade que se desdobra na igualdade material de modo a efetivar a igualdade de oportunidades no país, na medida em que a reserva de vagas atenua a distorção material correspondente à participação reduzida de mulheres no serviço público municipal.

Além disso, é importante trazer que os impactos econômicos da pandemia acabam por escancarar e aumentar as desigualdades vividas pelas mulheres, em especial as mulheres negras. Nós sabemos que as mulheres, historicamente, enfrentam uma série de desigualdades em relação a sua presença no mercado de trabalho. Já discutimos, por exemplo, que essas mulheres ganham menores salários, ocupam cargos de menor prestígio, reconhecimento e poder, entre outros problemas que enfrentamos diariamente.



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

Por isso, iniciativas como o Projeto de Lei em tela, de autoria do vereador Doduel Varela são muito bem-vindas e merecem aprovação.

### **DO VOTO**

Desta feita, após análise, concluímos e votamos pela **APROVAÇÃO** do **PLO 224/2022**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **224/2022**, de autoria do **Vereador Doduel Varela**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de dezembro de 2022.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

---

**Cida Pedrosa**

**Presidenta**



**GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

---

**Professora Ana Lúcia**  
**Vice-Presidenta**

---

**Dani Portela**  
**Membra Efetiva (Relatora)**

---

**Andreza Romero**  
**Suplente**

---

**Michele Collins**  
**Suplente**

